

GRUPO PARLAMENTAR



**PROPOSTA DE LEI N.º. 27/XII**  
**ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2012**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

**CAPÍTULO XIV**  
**Benefícios Fiscais**

**Artigo 135.º**  
**Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais**

Os artigos 3.º, 16.º, 17.º, 21.º, 22.º, **24.º**, 26.º, 27.º, 32.º, 33.º, 46.º, 48.º, 52.º, 54.º, 58.º, 62.º, 70.º e 74.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 24.º  
 [...]

1 - [...].

2 - Os rendimentos respeitantes a unidades de participação nos fundos de investimento referidos no número anterior, pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, quer seja por distribuição ou mediante operação de resgate, são sujeitos a retenção na fonte de IRS ou de IRC, à **taxa de 21,5%**, excepto quando os titulares dos rendimentos sejam entidades isentas quanto aos rendimentos de capitais ou entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português ao qual os rendimentos sejam imputáveis, excluindo:

a) [...];

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

GRUPO PARLAMENTAR



7 – O saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias resultantes da alienação de unidades de participação em fundos de capital de investimento imobiliários em recursos florestais é tributado à **taxa de 21,5%**, quando os titulares sejam entidades não residentes ou sujeitos passivos de IRS residentes em território português, que obtenham os rendimentos fora do âmbito de uma actividade comercial, industrial ou agrícola e não optem pelo respectivo englobamento.

8 – [...].

9 – [...].

10 – [...].

11 – [...].

[...].»

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia